

Centro de Línguas
do
Instituto Politécnico de Tomar



Regulamento Funcional

Instituto Politécnico de Tomar
Quinta do Contador- Estrada da
Serra 2300-313 Tomar

Artigo 1º

Natureza e Enquadramento Institucional

1. O Centro de Línguas, designado adiante por cl.ipt, é uma unidade funcional institucionalmente integrada no Instituto Politécnico de Tomar (IPT) enquanto Unidade de Apoio.
2. O cl.ipt não tem existência jurídica própria, alicerçando o seu funcionamento em estruturas do IPT já existentes, de modo a aproveitar e a permitir uma gestão mais eficaz e eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 2º

Objetivos

1. O cl.ipt tem como principal objectivo a criação de uma infra-estrutura logística, na área das Línguas, que se possa constituir como:
 - a. uma unidade de apoio às Escolas do IPT (ESTA, ESTT e ESGT),
 - i. desenvolvendo e/ou colaborando em projectos de interesse para o IPT, enquadrados num contexto de mobilidade europeia,
 - ii. realizando cursos linguísticos facilitadores da integração dos estudantes no seu percurso de formação académica;
 - b. uma unidade de prestação de serviços, na área das Línguas,
 - i. às unidades de formação ligadas ao IPT (CEPTON, CESPOGA, CEFE.FZ, bem como outras unidades de formação e outras associações ligadas ao IPT), com a realização de Cursos em conformidade com as necessidades dos estudantes,
 - ii. à comunidade envolvente, funcionando como um Centro de Línguas comum aberto ao público mencionado no Artigo 13º do presente documento;
 - c. uma unidade de dinamização e promoção de eventos na área das Línguas (seminários, palestras, exposições, ...);

Artigo 3º

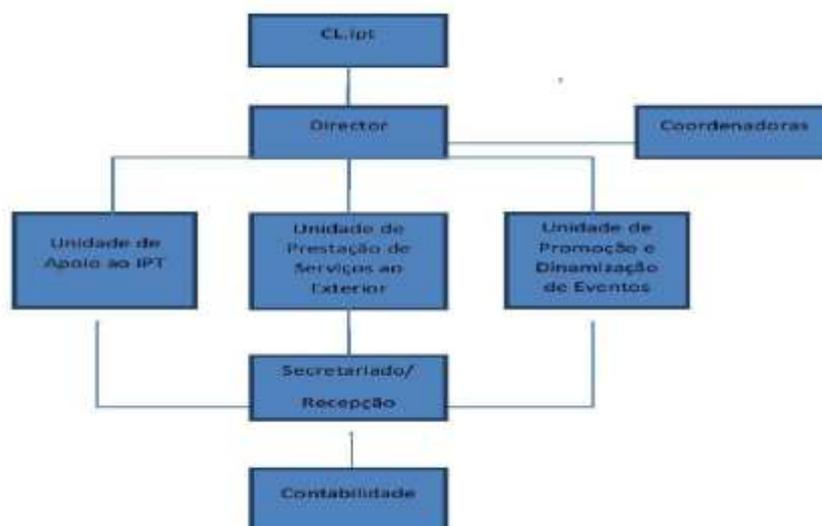
Funções e certificação

1. O cl.ipt tem por missão ministrar cursos de Línguas:
 - a. conducentes à obtenção de um Diploma emitido pelo IPT e certificando o aproveitamento dos discentes;
 - b. proporcionando, caso o discente tenha atingido a média mínima exigida, a candidatura aos Exames oficiais dos organismos estatutariamente competentes do país de cada idioma apreendido, conducente à obtenção do respectivo Certificado de reconhecimento internacional.

Artigo 4º Organização Interna do cl.ipt

1. O cl.ipt é coordenado por um Responsável, que será um professor do IPT, designado por despacho do Presidente do IPT.
2. O responsável poderá ser coadjuvado nas suas tarefas por outrem ou por uma unidade de apoio superiormente designada.

Artigo 5º Organograma Funcional do cl.ipt



Artigo 6º Atribuições do cl.ipt

1. São atribuições do cl.ipt:
 - a. Gerir e manter as instalações, equipamentos e bens colocados à disposição pelo IPT e destinadas à realização de actividades lectivas, de formação e de prestação de serviços na área das Línguas;
 - b. Dirigir e coordenar os meios humanos à sua disposição;
 - c. Contribuir na angariação de meios financeiros complementares necessários à prossecução das suas actividades.

Artigo 7º Espaços do cl.ipt

1. O cl.ipt encontra-se sediado no campus do IPT em Tomar.
2. O secretariado central do cl.ipt funciona nas instalações do CAMPUS IPT. O secretariado de apoio principal funciona nas instalações do IPT da Avenida Cândido Madureira. Secretariados descentralizados poderão ser criados noutros edifícios do Ipt ou cedidos ao mesmo.
3. As aulas do cl.ipt funcionam nas instalações das Escolas pertencentes ao IPT, ou, como unidade móvel, noutros locais, protocolados para o efeito.
4. Os discentes do cl.ipt deverão sempre identificar-se para:
 - a. Entrar nos espaços do cl.ipt,
 - b. Usufruir da sala de estudos e multimédia (laboratório de Línguas);
5. A utilização dos equipamentos colocados na sala de estudo e multimédia é livre, podendo proceder-se a uma calendarização prévia em caso de afluência;
6. Os equipamentos da sala de estudos e multimédia destinam-se à utilização exclusiva na mesma sala ou nas salas de aula;
7. Os docentes e discentes ficam obrigados a deixar as instalações e equipamentos que utilizam arrumados e limpos, sem alterar a sua disposição ou configuração;
8. Os discentes do cl.ipt devem evitar a produção de ruído e atitudes que possam perturbar o normal funcionamento; devem ainda abster-se de fumar, comer ou beber nas instalações do cl.ipt;
9. Qualquer danificação do património do cl.ipt será indemnizada por quem a praticar ou, se for caso disso, pelo respectivo Encarregado de Educação;
10. Toda a infracção às disposições referidas nas alíneas anteriores poderá implicar a exclusão da frequência dos cursos do cl.ipt.

Artigo 8º Gestão e Competências do cl.ipt

1. Pessoal do cl.ipt

- a. O cl.ipt é constituído por docentes do IPT, cuja afectação releva da decisão da Presidência do IPT, bem como por outros docentes que o Responsável julgará por bem contratar.
- b. A afectação referida no ponto anterior implica a inclusão das horas dispensadas pelos docentes, sob a forma de adenda, na sua respectiva carga horária semestral ou anual.
- c. Os docentes da Instituição afectos ao cl.ipt não beneficiarão de remuneração adicional àquela prevista pelo seu contrato com o IPT, desde que as actividades adjudicadas aos docentes se enquadrem no contexto das doze horas lectivas semanais a que, por lei, são obrigados. Contudo, ser-lhe-ão atribuídas ajudas de custo pela sua deslocação fora da sede.
- d. O cl.ipt poderá ainda dispor de outros colaboradores, remunerados conforme a tabela superiormente fixada.
- e. Poderão ainda colaborar no cl.ipt bolseiros e estagiários.

2. Competências do Responsável do cl.ipt

- a. Apoiar a realização de projectos apresentados pelo IPT, bem como a dinamização de parcerias com outras Instituições de Ensino Superior e outras entidades pedagógicas e empresariais;
- b. Promover e apoiar a realização de projectos de investigação no domínio das Línguas;
- c. Dinamizar a organização de seminários ou outros eventos de divulgação de temas ligados à área das Línguas o outras áreas adjacentes;
- d. Dirigir os trabalhos e projectos do cl.ipt;
- e. Assegurar a divulgação das actividades do cl.ipt;
- f. Acompanhar a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelos docentes do IPT no cl.ipt;
- g. Incentivar os Docentes no âmbito da sua formação pós-graduada e formação contínua.
- h. Pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem submetidas para apreciação;
- i. Propor e implementar a aquisição de equipamentos, de natureza variada, considerados imprescindíveis à prossecução dos objectivos do cl.ipt;
- j. Indicar à Presidência os docentes passíveis de serem afectos ao cl.ipt em função das suas necessidades funcionais;
- k. Assegurar a execução dos actos de gestão relativos aos meios técnicos, humanos e financeiros do IPT, colocados ao dispor do cl.ipt, de acordo com as directrizes superiormente fixadas;
- l. Elaborar a proposta de plano anual de actividades do cl.ipt, bem como a previsão orçamental para o mesmo, a submeter ao Presidente do IPT;
- m. Apresentar ao Presidente do IPT um relatório de actividades de cada ano.

3. Competências dos docentes do cl.ipt

- a. Comparecer pontualmente às aulas e reuniões;

- b. Participar na organização e assegurar a realização das actividades lectivas;
 - c. Empenhar-se no cumprimento das planificações, no âmbito das competências do QECRL;
 - d. Elaborar, corrigir e entregar atempadamente os testes, exames ou outros elementos de avaliação;
 - e. Avaliar consciente e responsabilmente, cumprindo de forma rigorosa os critérios de avaliação do cl.ipt;
 - f. Entregar atempadamente todos os documentos inerentes à função que desempenha, nomeadamente sumários, registos de avaliação e/ou dados;
 - g. Informar o responsável do cl.ipt das alterações ao normal funcionamento das actividades;
 - h. Cumprir as determinações do responsável do cl.ipt;
 - i. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências
4. Faltas dos docentes do cl.ipt
- a. O número de aulas previstas para um curso não poderá ser alterado;
 - b. As faltas dos docentes, quando previstas, deverão ser comunicadas mediante apresentação de fundamentação, junto do responsável do cl.ipt ou seus representantes, com 48 horas de antecedência;
 - c. Em caso de falta prevista do docente, sempre que seja possível dever-se-há calendarizar uma alteração pontual do horário lectivo.
 - d. Em caso de faltas imprevistas, o docente é obrigado a comunicar o facto via telefone ao secretariado do cl.ipt, logo que possível
 - e. Qualquer proposta de reposição de aula deverá ser submetida ao responsável do cl.ipt.
5. Secretariado do cl.ipt
- a. É da competência do secretariado do cl.ipt:
 - i. prestar apoio aos responsáveis do cl.ipt e aos docentes, no âmbito das suas funções;
 - ii. providenciar diligências, no sentido de esclarecer aos alunos e professores dúvidas de funcionamento do cl.ipt
 - iii. atender os alunos e assegurar o normal funcionamento das actividades do cl.ipt
 - b. O horário do secretariado é fixado anualmente e divulgado no site do cl.ipt, assim como nas suas instalações;
 - c. O horário do secretariado poderá sofrer alterações ao longo do ano lectivo, por conveniência de serviço.
6. Alunos do cl.ipt
- a. Os Cursos do cl.ipt estão abertos a todos os que estejam interessados em iniciar a aprendizagem numa Língua estrangeira, bem como àqueles que pretendam consolidar o que já aprenderam ou aperfeiçoar o seu conhecimento da(s) Língua(s).
 - b. São considerados público-alvo do cl.ipt os seguintes grupos:

- i. Discentes do IPT;
 - ii. Funcionários do IPT;
 - iii. Discentes do CEPTON, do CESPOGA e do CEFE.FZ, bem como de outras instituições ligadas ao IPT;
 - iv. Comunidade envolvente (crianças, jovens e adultos);
 - v. Comunidade estrangeira;
 - vi. Autarquias;
 - vii. Empresas;
 - viii Outras Instituições.
 - c. Com os grupos supracitados nas alíneas f, g e h, poderão ser estabelecidos acordos ou protocolos de colaboração.
- 7. Matrícula/Inscrição
 - a. A efectivação da matrícula/Inscrição a um curso do cl.ipt efectua-se com:
 - i. A apresentação do BI, Cartão de Cidadão ou Documento de Identificação Válido,
 - ii. A entrega de uma fotografia;
 - iii. O preenchimento da Ficha de Inscrição, modelo impresso ou on-line,
 - iv. O pagamento da matrícula/inscrição.
 - v. No acto da matrícula para um curso anual o aluno procede ao pagamento da inscrição, do primeiro mês de frequência do curso.
- 8. Turmas
 - a. Regra geral, não serão abertas turmas com menos de seis discentes;
 - b. Caso se verifique a abertura de um turma nas condições mencionadas na alínea anterior:
 - i. o tempo semanal previsto para aulas será reduzido, em conformidade com o número de horas semanais do curso frequentado;
 - ii. ou será exigido o pagamento de um valor adicional para o mesmo número de horas;
 - c. O corpo docente do cl.ipt reserva-se ao direito de alteração de nível mediante observação do desempenho do aluno na turma.
- 9. Nível de língua
 - a. Os discentes com conhecimentos linguísticos farão um teste de entrada para determinação do nível a frequentar. A realização do teste é obrigatória.
 - b. O teste referido no ponto anterior é efectuado antes do início das aulas e carece de um pagamento, conforme preçário apresentado no início de cada ano lectivo;
 - c. O valor do pagamento referido no ponto acima será deduzido no valor total do curso frequentado pelo aluno, no acto de efectivação da matrícula;
 - d. O valor do teste de entrada apenas será devolvido caso não se verifique a abertura da turma.
- 10. Faltas
 - a. Limite mínimo de assiduidade de 80%;
 - b. Cada falta representa prejuízo para o discente que falta, uma vez que a sequência, dos conteúdos programáticos não será alterada;

- c. O aluno só poderá dar 9 faltas injustificadas.
- d. É da responsabilidade do discente inteirar-se junto do professor e colegas da turma dos conteúdos leccionados na sua ausência;
- e. A partir da terceira falta consecutiva, o discente ou o seu Responsável deverá justificar os motivos das faltas;
- f. Em caso de falta na realização de um teste, o discente deverá efectuá-lo na semana em que decorre o mesmo, sem prejuízo de situações excepcionais a serem analisadas pelo Responsável do cl.ipt;

11. Exames Internos

- a. Os exames são realizados em época própria, definida no calendário letivo;
- b. A realização do exame é obrigatória a partir do Junior 2, com ponderação de 30% da nota final;
- c. Só poderão ser propostos a Exame os discentes que obtiverem nota mínima de 12 valores na avaliação contínua, sendo que o cl.ipt se reserva ao direito de analisar individualmente casos excepcionais.
- d. Os exames são passíveis de emolumentos, em conformidade com o nível frequentado;
- e. Só é aceite a justificação de faltas a exame por motivo de doença ou outro de força maior, reconhecido pela coordenação do centro de línguas.
- f. Em caso de não aprovação, o discente deverá frequentar aulas de recuperação e repetir o exame, mediante pagamento.

12. Exames Externos

- a. O cl.ipt encarrega-se das propostas a Exame Oficial e da entrega dos Certificados e Diplomas obtidos;
- b. Os exames são realizados em época própria, definida pela entidade externa responsável;
- c. Só serão propostos a exame externo os discentes que realizarem o exame de preparação na interrupção letiva da Páscoa. Este é de carácter obrigatório;
- d. O custo dos direitos de Exame nas instalações dos organismos estatutariamente competentes do país de cada idioma é fixado oportunamente, só podendo apresentar-se a Exame os discentes que tenham efectuado o seu pagamento;

Artigo 9º

Funcionamento do cl.ipt

1. Horários

- a. As aulas do cl.ipt funcionam nos dias úteis das 9h00 às 23h00. Excepcionalmente, poderão funcionar ao sábado das 9h00 às 13h00;
- b. Outros horários a combinar serão determinados oportunamente para cursos ministrados fora da sede do cl.ipt, bem como para os cursos intensivos passíveis de se realizar no decorrer do ano lectivo;
- c. O cl.ipt, na sua função de prestador de serviços para o exterior, rege-se pelo calendário lectivo apresentado anualmente;
- d. Na sua função de unidade de apoio ao IPT, o cl.ipt rege-se pelo calendário lectivo da própria Instituição a que está ligado.

2. Pagamentos

- a. Os pagamentos dos cursos são feitos mensal, trimestral, ou anualmente.
- b. Independentemente da modalidade de pagamento de um curso anual, o valor pago corresponde ao custo total do curso, não havendo correspondência directa entre o número de horas leccionado num determinado período e o valor a pagar;
- c. No mês de Junho a mensalidade prevista tem uma redução de 50%, excepto nas turmas que realizam exames externos. Nos restantes meses, independentemente de interrupções lectivas ou feriados, as mensalidades são pagas na totalidade;
- d. Sempre que o discente falte, qualquer que seja o número de faltas, a mensalidade é paga por inteiro;
- e. O pagamento mensal é realizado até ao dia 10 de cada mês. Após esta data os pagamentos efectuados no decorrer no próprio mês terão um agravamento de 10%, aumentando para 20% sempre que passe para o mês seguinte;
- f. O pagamento anual beneficia de um desconto de 5%;
- g. Familiares a frequentarem cursos anuais do cl.ipt em simultâneo beneficiam de um desconto de 10% nas mensalidades sobre a prestação do último familiar inscrito;
- h. Alunos a frequentar cursos anuais em mais do que uma língua no mesmo ano letivo beneficiam num desconto de 10% sob a mensalidade do segundo curso frequentado;
- i. O custo do teste de entrada é 10€, sendo que este valor é devolvido ao aluno no ato da inscrição num curso anual do cl.ipt no mesmo ano letivo.
- j. O custo do teste de entrada para outra modalidade que não a de curso anual não é devolvido e consta na tabela de emolumentos.
- k. O pagamento do direito de exame é realizado durante o mês de Abril;
- l. O pagamento da repetição de exame será realizado até 48 horas antes da realização do mesmo;
- m. O emolumento relativo a cada cópia de programa consta na tabela de emolumentos.

3. Desistência

- a. Em termos gerais, nos cursos calendarizados para um ano, não se prevêem desistências senão por motivos de força maior;
- b. Só é considerada válida a desistência comunicada à Secretaria, por escrito, por parte do discente ou do seu Encarregado de Educação, caso o discente tenha uma idade inferior a 18 anos, até ao dia 15 do mês anterior à desistência;
- c. A não comunicação da desistência implica a continuação dos pagamentos, mesmo que o discente não frequente as aulas, assim como das multas aplicáveis.
- d. No caso de ser aceite a desistência de um aluno, a data de cessação de pagamento da mensalidade será a que corresponde à data de entrada do pedido de desistência, obrigatoriamente entregue até ao dia 10 do mês.
- e. A desistência do curso não implica a devolução de qualquer pagamento já efectuado.
- f. Em qualquer situação, o valor da taxa de inscrição e, no caso dos cursos anuais, o pagamento da primeira mensalidade, não são objecto de devolução.

Artigo 10º Disposições Gerais

1. O correio eletrónico é considerado um meio de comunicação válido para todos os efeitos previstos neste Regulamento, incluindo convocação de reuniões e divulgação de atividades.
2. O presente Regulamento é passível de ser revisto em qualquer momento, segundo proposta de revisão do Responsável de cl.ipt.

Artigo 11º Dúvidas de Interpretação e Casos Omissos

1. As dúvidas de interpretação, bem como os casos omissos, serão resolvidos por despacho do Presidente do IPT.

Artigo 12º Aplicação e Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo 1

Cursos do cl.ipt

Línguas Propostas	Níveis Oferecidos	Horas por Semana*	Periodicidade
Alemão	Primeiros Passos		Anual
	Pré-Infantil	1h00	
	Infantil	1h30	
	Júnior	2h00	
	Júnior Plus	2h15	
	Teen	2h15	
Espanhol	Elementar		
	A1	3h00	
	A1+	3h00	
	A2	3h00	
Francês	A2+	3h00	
	Intermédio		
	B1	3h00	
	B1+	3h00	
Inglês	B2	3h00	
	B2+	4h30	
Italiano	Avançado		
	C1	4h30	
	C1+	4h30	
	C2	4h30	
Português Língua Estrangeira	C2+	4h30	
	Profissionais		Semestral
	Turismo	3h30/4h00	
	Hotelaria e Restauração	3h30/4h00	
Outras (mediante orçamento)	Económico-jurídico	3h30/4h00	Intensivo
	Negócios	3h30/4h00	
	Secretariado e Administração	3h30/4h00	
	Diplomacia	3h30/4h00	
	Ciências e Tecnologias	3h30/4h00	
	Saúde	3h30/4h00	
	Aulas Particulares		
Explicações	1h00		
Pack	10h00		

*Poderá verificar-se a alteração ao número de horas semanais, consoante o número de alunos.